



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 063/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 063/2022, considerando a necessidade de promover bem estar aos assistidos pelas Organizações de Sociedade Civil que celebram parcerias com o Município, através da aquisição de bens de consumo necessários para tanto, e a fim de promover o equilíbrio nos gastos realizados com recursos do repasse, entre despesas de custeio (materiais e serviços) e despesas com gasto de pessoal.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 11 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D' Oeste Protocolo nº <u>1505/2022</u> Em <u>12/08/22</u> Horário <u>15:35</u>  Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 063/2022

"Estabelece diretrizes para as despesas de pessoal a ser observadas pelas Organizações da Sociedade Civil, na utilização dos recursos de repasse."

MARCO ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- O Município de Estrela d' Oeste institui diretrizes para as Organizações de Sociedade Civil, quanto à utilização dos recursos oriundos dos repasses realizados pelo Município.

Artigo 2º- Fica determinado a todas as Organizações de Sociedade Civil, que as mesmas devem limitar os gastos com despesa de pessoal até no máximo 70% do valor repassado pelo Município.

Artigo 3º- Não aplica- se ao disposto nesta Lei as emendas e os repasses que contém destinação específica de despesa.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 11 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal